

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000581/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/04/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015484/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.102727/2020-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

FELTRIN SEMENTES LTDA., CNPJ n. 89.844.922/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDIMILSON LUIZ BAGATTINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL**

Durante o período de suspensão dos contratos de trabalho de seus empregados, a empresa pagará ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado.

Parágrafo único – A ajuda compensatória mensal agora ajustada terá caráter indenizatório.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As partes acordam, pela ratificação dos termos do artigo 8º da MPV 936, de 01/04/2020, de forma que a empresa poderá se utilizar da suspensão do contrato de trabalho de seus empregados, pelo período de até 60 dias, observado o seguinte:

a) A suspensão poderá ser aplicada individualmente aos seus empregados, devendo ser comunicada com antecedência mínima de dois dias aos mesmos, e informando, no mínimo, o período de duração da suspensão e o valor da ajuda compensatória que lhes será paga.

- b) A suspensão poderá ser concedida em até dois períodos, sendo cada um de 30 dias, podendo ser aplicado de forma diferente para cada empregado, respeitadas as particularidades de cada caso.
- c) Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado terá suspenso apenas o pagamento do salário, sendo mantido, em sua integralidade, os demais benefícios concedidos aos empregados, incluindo-se aqueles de ordem pessoal.
- d) A empresa poderá realizar o desconto em eventuais valores devidos ao empregado, seja a que título for, excetuando-se, expressamente, a possibilidade de qualquer desconto sobre o Benefício Emergencial de Prevenção do Emprego e da Renda (parcela paga pela União), da cota parcial devida pelo empregado para manutenção do plano de saúde (10%).
- e) A cessação da suspensão do contrato de trabalho poderá se dar a qualquer tempo, mediante prévio aviso de dois dias corridos ao empregado, sendo efetivada a critério da empresa, podendo acontecer em momentos diferentes para cada empregado.
- f) Fica proibida, durante o prazo de suspensão do contrato de trabalho, a realização de quaisquer atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, sob pena de se ter por descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo único: Descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, a empresa deverá pagar, aos empregados cujos efeitos da suspensão foram descaracterizados, em até 2 dias úteis contados da descaracterização, o valor da remuneração que seria devida em caso de manutenção plena do contrato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS**

A empresa deverá informar ao Ministério da Economia, via portal empregador web, em até 10 (dez) dias a suspensão dos contratos de trabalho que forem ajustados, de forma a permitir que os trabalhadores recebam o Benefício Emergencial de Prevenção do Emprego e da Renda.

Parágrafo único: Caso a empresa não proceda na informação prevista no "caput" no prazo de 10 dias, ficará responsável pelos pagamentos da remuneração no valor anterior a suspensão do contrato de trabalho, até que a informação seja prestada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INFORMAÇÃO AO SINDICATO**

A empresa deverá informar ao sindicato, em até 5 dias da celebração, o nome, prazo de duração e valor da ajuda compensatória mensal de cada empregado atingido pela suspensão do contrato de trabalho agora ajustada.

**CRISTIANE COLOMBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**EDIMILSON LUIZ BAGATTINI  
DIRETOR  
FELTRIN SEMENTES LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.